

Art. 80. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I

Da composição e da eleição do Conselho de Escola

Art. 81. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, Professores e funcionários do CEI.

Parágrafo único. Compõem também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Moradores do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 82. A composição do Conselho de Escola, do qual o Diretor Educacional do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
- II - trinta e cinco por cento dos demais funcionários; e
- III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Escola

Art. 83. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
 - b) o investimento de recursos;
 - c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
 - d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
 - e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
 - f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
 - g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - h) atividades extraclasse que visem um maior aprimoramento da criança; e
 - i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME.
- II - discutir e dar parecer sobre:
 - a) ampliações e reformas em geral no prédio do CEI;
 - b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o Projeto Pedagógico;
 - c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
 - d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;
- III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;
- IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e
- V - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III

Das reuniões e registros do Conselho de Escola

Art. 84. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 85. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 86. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I - do Diretor Educacional do CEI;
 - II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação; e
 - III - do Conselho das Escolas Municipais.
- § 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.
- § 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.
- § 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 87. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor Educacional do CEI.

Art. 88. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 89. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 90. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 91. A CPA tem como princípios:

- I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e
 - II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.
- Art. 92. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:
- I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e
 - II - integrados ao Projeto Pedagógico.
- Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da composição da CPA

Art. 93. A CPA é constituída por, no mínimo:

- I - um representante da Equipe Gestora;
 - II - um representante da Equipe Docente;
 - III - um representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
 - IV - um representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
 - V - um representante das famílias.
- Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II

Das atribuições da CPA

Art. 94. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;
- II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
- III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;
- IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
- V - incluir, responsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
- VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
- VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
- VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
- IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela CPA.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das reuniões e registros da CPA

Art. 95. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar.

Art. 96. As reuniões da CPA deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 97. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 99. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 100. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020.

PORTARIA NAED SUL Nº007, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 14, de 11 de fevereiro de 2020, conforme consta no protocolo SEI PMC nº 2020.00012119-03,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, localizado na Avenida Professor Rafael de Paula Oliveira, nº 93, Jardim Stella, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 10 de março de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, localizado na Avenida Professor Rafael de Paula Oliveira, nº 93, Jardim Stella, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, ato de criação conforme as indicações contidas no processo SEI PMC 2020.00013378-34, denominado pela Lei nº 15.420 de 10 de maio de 2017, e o seu funcionamento autorizado pela Portaria SME nº 18, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO será denominado CEI.

Art. 3º O CEI mantém curso específico, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito aos princípios democráticos;
- VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IX - garantia de padrão de qualidade social;
- X - valorização e formação de todos os profissionais;
- XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
- XII - gestão democrática;
- XIII - valorização da experiência extraescolar; e
- XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

- I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
- II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
- III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
- IV - a formação ética, política e estética do aluno;
- V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
- VI - a formação básica para o trabalho; e
- VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 7º A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes gestora, de docentes, de apoio direto à criança e de apoio administrativo.

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 8º A Equipe Gestora, constituída pelo Diretor Educacional, pelo Vice-Diretor e pelo Orientador Pedagógico, atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo.

Subseção I

Do Diretor Educacional

Art. 9º São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar-se:
 - a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
 - c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
 - d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
 - e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
 - f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
 - g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
- II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
- IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- V - visitar os registros escolares;
- VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- VIII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - participar de reuniões nos Naeds quando chamado;
- XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção II

Do Vice-Diretor

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se, junto ao Diretor Educacional, por:

- I - atribuir turmas e períodos;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- III - definir e organizar com cada integrante da equipe o seu horário e/ou escala de trabalho;
- IV - visitar os registros escolares;
- V - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VI - zelar pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- VII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das

crianças público-alvo da Educação Especial;
VIII - cumprir os programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
IX - garantir o funcionamento dos colegiados;
X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
XI - registrar e atualizar os dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
XII - participar de reuniões nos Naeds quando chamado; e
XIII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção III

Do Orientador Pedagógico

Art. 11. São atribuições do Orientador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar:
 - a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
 - c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - Professores e Agentes de Educação Infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
 - d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- II - orientar e acompanhar:
 - a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de Agente de Educação Infantil;
 - b) o processo ensino-aprendizagem; e
 - c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;
- III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os coordenadores pedagógicos da SME;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;
- V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;
- VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações e ela vinculadas; e
- IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 12. A equipe docente é composta por Professores habilitados para o ensino na Educação Infantil e pelo Professor de Educação Especial.

Subseção I

Dos Professores

Art. 13. São atribuições do Professor, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponder-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela frequência e permanência da criança no CEI;
- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanejar as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem; e
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita.

Subseção II

Do Professor de Educação Especial

Art. 14. São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o Professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora;
- II - encaminhar a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio direto à criança

Art. 15. A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil/Monitor de Educação Infantil e Cuidadores.

Subseção I

Dos Agentes de Educação Infantil

Art. 16. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais do CEI, visando ao desenvolvimento integral da criança;
- III - registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
- IV - participar do processo de escolha com o orientador pedagógico e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
- V - participar das reuniões com as famílias;
- VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VII - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança; e
- VIII - comunicar à Equipe Gestora do CEI todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II

Dos Cuidadores

Art. 17. São atribuições dos Cuidadores, além das previstas na legislação vigente:

- I - atender a toda criança que dele necessitar e:
 - a) respeitar a sua privacidade;
 - b) desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;
 - c) recepcioná-la quando da sua chegada ao CEI, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;
 - d) acompanhá-la, garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada ao CEI;
- 1 - em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contra turno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado;
- 2 - em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular; e
- 3 - ao término do período, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados à essa pessoa;
- e) executar, com segurança:
 - 1 - o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene e vestuário; e
 - 2 - as manobras posturais, de transferência e locomoção;
- f) auxiliá-la, parcial ou totalmente, nas atividades:
 - 1 - de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
 - 2 - de uso de pranchas de comunicação;
 - 3 - de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
 - 4 - escolares, atentando para a não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do Professor;
- g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa no âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos já previstos e orientados pelo CEI;
- II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades da criança e realizar:
 - a) assepsias específicas de sonda e de traqueu, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
 - b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
- III - comunicar aos responsáveis pelo CEI:
 - a) diariamente, as ocorrências relacionadas à criança e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
 - b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;

- IV - usar o uniforme;
- V - atuar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do CEI e as orientações da equipe gestora; e
- VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 20. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- II - supervisionar serviços complementares;
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
- IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I

Do Assistente Administrativo/Auxiliar Administrativo

Art. 21. São atribuições do Assistente Administrativo/Auxiliar Administrativo, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre o CEI e as crianças;
- III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Subseção II

Do Cozinheiro

Art. 22. São atribuições do Cozinheiro, além das previstas na legislação vigente, organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar.

Subseção III

Do auxiliar/ajudante de cozinha

Art. 23. São atribuições do Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

- I - auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
- III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV

Do Porteiro ou Guarda

Art. 24. São atribuições do Porteiro ou Guarda, além das previstas na legislação vigente:

- I - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
- III - acompanhar pessoas e mercadorias.

Subseção V

Do servente de limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 25. São atribuições do Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e
- II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Subseção VI

Do Zelador ou Manutentor

Art. 26. São atribuições do Zelador ou Manutentor, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- II - conservar vidros e fachadas;
- III - limpar recintos e acessórios;
- IV - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS CRIANÇAS

Art. 27. Constituem-se direitos da criança, além do disposto na legislação vigente:

- I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;
- II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
- III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- IV - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
- V - ter assegurado que o CEI cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
- VI - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência no CEI;
- VII - ter respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- VIII - participar de todas as atividades escolares;
- IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular do CEI;
- XI - ter acesso a todos os recursos didáticos e pedagógicos do CEI, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
- XII - receber AEE;
- XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
- XIV - ter assegurada a instrução em Libras, e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surdo;
- XV - receber o uniforme adotado pela RMEC no início do ano letivo;
- XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo responsável legal; e
- XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 28. São direitos da família e do responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitada incondicionalmente na sua forma de constituição;
- II - participar, da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III - sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades do CEI;
- IV - ter conhecimento do Projeto Pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- V - ser informada, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pelo CEI, da frequência e do desempenho escolar da criança;
- VI - ter acesso ao calendário escolar do CEI e de suas alterações;
- VII - votar e/ou ser votado representante no Conselho de Escola e na Comissão Própria de Avaliação, CPA;
- VIII - contestar critérios pedagógicos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IX - tomar conhecimento da vida escolar da criança;
- X - requerer transferência da criança;
- XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento ao CEI, se necessário;
- XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
- XIII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
- XIV - demandar que o CEI cumpra a sua função social;
- XV - participar das reuniões dos Colegiados, sem direito a voto quando não for membro eleito; e
- XVI - optar pela permanência da criança em tempo parcial, desde que no turno em que o Professor atua, nos Agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.

Art. 29. São deveres da família e do responsável legal:

- I - matricular/rematricular a criança no CEI, providenciando a documentação necessária;
- II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III - assumir junto ao CEI ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;
- IV - zelar para que a criança traga diariamente os objetos necessários para o seu cuidado individual;
- V - respeitar todos os membros da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - fornecer ao CEI os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário da criança;
- VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança no CEI;
- VIII - respeitar os horários estabelecidos pelo CEI para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
- IX - identificar-se na secretaria do CEI, para que seja encaminhado ao setor competente;
- X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas do CEI;
- XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e das demais associações, quando integrante;
- XII - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança e colaborar para que a propostas pedagógica seja realizada;
- XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de ausências da criança, justificar e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;
- XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;
- XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- XVI - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pela criança, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora do CEI

deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 30. A família e ao responsável legal é vedado:

I - tomar decisões individuais, no âmbito do CEI, que prejudiquem o desenvolvimento escolar da criança pela qual é responsável ou de qualquer outra criança;

II - interferir no trabalho da Equipe Educacional entrando nos diferentes ambientes do CEI sem a permissão da autoridade competente;

III - retirar a criança do CEI sem a devida permissão da autoridade competente;

IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI; e

V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pela qual é responsável, discriminando-a, usando de violência simbólica, agredindo-a fisicamente e/ou verbalmente.

Art. 31. É vedado ao integrante da Equipe Educacional:

I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;

II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;

IV - ausentar-se do CEI sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;

V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI;

VI - alimentar-se das refeições destinadas às crianças, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no Projeto Pedagógico homologado pela autoridade competente da SME;

VII - comercializar todo e qualquer produto no âmbito do CEI; e

VIII - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do CEI, e/ou dos profissionais e das crianças do CEI, sem permissão da autoridade competente.

TÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 33. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Seção I

Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 34. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experiência de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 35. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e socio-cultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e ao CEI;

VIII - a acessibilidade aos espaços do CEI, materiais, objetos, brinquedos e orientações para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior do CEI ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Seção II

Da Organização da Educação Infantil

Art. 36. A Educação Infantil é organizada em agrupamentos multietários denominados Agrupamento I, AGI, Agrupamento II, AGII, e Agrupamento III, AGIII.

Parágrafo único. Os critérios para enturmação das crianças, nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 37. O funcionamento do CEI cumpre as seguintes regras:

I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero à três anos; e

III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 38. O módulo do número de crianças por monitor e/ou Agente de Educação Infantil é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 39. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 40. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:

I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;

III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;

IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;

V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;

VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;

VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;

VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza;

IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e

X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.

§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.

§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deverá ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiará a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 41. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada no CEI.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 42. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.

Art. 43. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.

Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a Equipe Educacional deve realizar a atualização/adequação, conforme Resolução específica da SME.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida às crianças com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação como parte integrante da educação regular.

Art. 45. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento das crianças que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.

Art. 46. O CEI organiza a Educação Especial, mediante:

I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;

II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;

III - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

IV - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e

V - garantia do currículo funcional, quando necessário.

Art. 47. Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, AEE, pelo Professor de Educação Especial, são:

I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis crianças público-alvo de Educação Especial; e

II - dar apoio pedagógico às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino do CEI e elaborado pelo Professor de Educação Especial com a Equipe Educacional.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 48. A Avaliação Institucional é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada pelo CEI mediante a elaboração de um Plano de Trabalho.

Art. 49. São objetivos específicos da Avaliação Institucional no CEI, dentre outros:

I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;

II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;

III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento para a efetividade do processo de educação de qualidade; e

IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:

a) ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no CEI; e

b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação das crianças e das famílias.

Art. 50. A Avaliação Institucional no CEI compreende duas dimensões:

I - a interna, que corresponde à autoavaliação; e

II - a externa, que corresponde à avaliação de desempenho escolar das crianças realizada pelo órgão competente.

Art. 51. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos do CEI.

Seção II

Da Avaliação do Percorso Formativo da Criança

Art. 52. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deverá ser disponibilizado às famílias pelos Professores nas reuniões periódicas.

Art. 53. O registro individual de avaliação da trajetória educacional das crianças será realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que deverão:

I - ser redigidos na forma narrativa, pelos Professores;

II - articular-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;

III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;

IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;

V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME; e

VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PP.

Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência de UE ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 54. Os horários de funcionamento para atendimento das crianças serão organizados em tempo parcial e/ou integral, de acordo com os períodos/turnos:

I - Manhã das 7h às 11h;

II - Tarde das 13h às 17h;

III - Integral das 7h às 18h.

Parágrafo único. Além da organização de que trata o caput poderá ocorrer outras formas de organização dos períodos e a reorganização dos períodos/turnos, durante o ano letivo, mediante a comprovada necessidade do atendimento da demanda e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Seção I

Da nomenclatura e organização das turmas

Art. 55. A organização das turmas estrutura-se em agrupamentos multietários compostos por:

I - crianças de um ano e sete meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento I, AG I;

II - crianças de um ano e oito meses a três anos e três meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento II, AG II; e

III - crianças de três anos e quatro meses completos até o mês de fevereiro do ano corrente, a cinco anos e onze meses de idade, Agrupamento III, AG III.

§ 1º A enturmação das crianças deve considerar a efetiva presença de crianças com idades variadas, conforme a faixa etária que compõe cada agrupamento, promovendo a heterogeneidade de idades e características das crianças conforme indicado nos documentos curriculares da SME.

§ 2º Além da previsão de turmas de AG I, II e III, podem ser organizadas turmas mistas de AG I/II e II/III, mediante expressa autorização da SME.

Seção II

Do módulo de profissionais

Art. 56. Os agrupamentos são organizados de acordo com a proporcionalidade:

I - AG I integral:

a) proposta de atendimento de vinte e quatro crianças;

b) seis Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo três por período, na proporcionalidade de oito crianças para cada adulto; e

c) um Professor;

II - AG II integral:

a) proposta de atendimento de vinte e oito crianças;

b) quatro Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo dois por período, na proporcionalidade de catorze crianças para cada adulto; e

c) um Professor;

III - AG III parcial:

a) proposta de atendimento de vinte e cinco crianças;

b) um Agente de Educação Infantil/Monitor; e

c) um Professor;

IV - AG III parcial:

a) proposta de atendimento de trinta crianças; e

b) um Professor.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57. O calendário escolar é organizado de acordo com Resolução específica, homologado pelo Representante Regional da SME e deve garantir:

I - mínimo anual de 200 dias letivos;

II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;

III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;

IV - feriados;

V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade trimestral;
 VI - mínimo de três reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico;
 VII - quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola;
 VIII - as reuniões da CPA, de acordo com o estabelecido em Resolução específica da SME.
 Parágrafo único. Nos períodos de férias e recessos dos docentes o CEI garante o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Cadastro

Art. 58. Os cadastros serão realizados no Sistema informatizado da SME de acordo com Resolução específica da SME e mediante a apresentação, pelo responsável legal pela criança, dos seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento da criança;
 - II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e
 - IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.
- § 1º Os beneficiários do programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.
- § 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade).

Seção II

Da Matrícula

Art. 59. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:

- I - cadastramento da criança;
- II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
 - a) certidão de nascimento;
 - b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
 - d) comprovante de residência no Município de Campinas;
 - e) carteira de vacinação atualizada;
 - f) número de Identificação Social, NIS, apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e
 - g) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
 - III - assinatura de ficha de matrícula; e
 - IV - inserção dos dados, pela direção do CEI, no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.

Seção III

Da Transferência

Art. 60. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:

- I - entre CEIs da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, no Sistema Informatizado da SME;
- II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e
- III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, mediante:

- a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;
- b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetuará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
- c) emissão de declaração de transferência, pela direção do CEI; e
- d) emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias.

Art. 61. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do art. 62 deste Regimento o relatório deverá ser impresso para compor o histórico escolar.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 62. A frequência da criança é controlada diariamente pelo Professor, registrada no diário de classe e inserida no Sistema Informatizado da SME.

Art. 63. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 64. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência conforme descrito no art. 63 deste Regimento, a direção do CEI deve:

- I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;
 - II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
 - III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;
 - IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e
 - V - notificar ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei.
- Art. 65. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção do CEI deve:
- I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
 - II - convocar o responsável legal para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa; e
 - III - cancelar a matrícula da criança, esgotada a situação prevista no Inciso II deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.

Art. 66. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO VI DA ALIMENTAÇÃO

Art. 67. A alimentação escolar é compreendida como ação educacional que integra o currículo, ocorre de acordo com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, as orientações do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Departamento de Alimentação Escolar, da Centrais de Abastecimento Campinas S/A - CEASA Campinas e seu preparo conta com alimentos variados e seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 68. Os atos da vida escolar da criança, para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.

Art. 69. A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar da criança têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:

- I - identificação da criança;
- II - regularidade da frequência ao CEI; e
- III - autenticidade da vida escolar.

Art. 70. O registro da vida escolar da criança é feito por meio de:

- I - ficha de matrícula;
- II - relatórios individuais trimestrais;
- III - diário de classe;
- IV - Histórico Escolar;
- V - requerimento e declaração de transferência;
- VI - inserção de dados no Sistema Informatizado da SME, no Sistema Informatizado da SEE; e
- VII - ficha da criança na SRM.

Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras e devem ser rubricados pelo profissional responsável.

Art. 71. Os dados da organização do CEI devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.

Seção I

Do Prontuário das Crianças

Art. 72. O CEI mantém os prontuários das crianças contendo:

- I - ficha de matrícula;
- II - relatório individual trimestral;
- III - cópia da certidão de nascimento;
- IV - cópia do comprovante de residência;
- V - cópia atualizada da carteira de vacinação;
- VI - cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;

VII - Histórico Escolar; e

VIII - outros.

Seção II

Do Prontuário dos Profissionais

Art. 73. O CEI mantém os prontuários dos Professores, dos Especialistas de Educação e dos funcionários contendo:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do CPF;
- III - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV - ficha funcional;
- V - cópia da documentação exigida para a função que exerce;
- VI - títulos; e
- VII - outros.

Seção III

Dos Livros de Registro

Art. 74. A organização do CEI deve ser registrada por meio de livros de registro de:

- I - reuniões pedagógicas coletivas;
- II - reunião de formação dos Monitores e/ou dos Agentes de Educação Infantil;
- III - reuniões de Conselho de Escola;
- IV - reuniões da família e/ou responsável legal;
- V - reuniões de Avaliação Institucional;
- VI - reuniões da Equipe Gestora;
- VII - termos de visita/registro do acompanhamento do supervisor educacional;
- VIII - ponto do pessoal administrativo e docente;
- IX - atribuição de turma/agrupamento;
- X - bens patrimoniais;
- XI - comunicados internos;
- XII - protocolos;
- XIII - ocorrências; e
- XIV - eliminação de documentos.

Art. 75. Os livros de escrituração escolar devem conter:

- I - termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura;
- II - numeração e carimbo do CEI em todas as páginas; e
- III - rubrica do Diretor Educacional em todas as páginas.

TÍTULO V DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 76. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, é um colegiado de caráter deliberativo.

Art. 77. A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela SME, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 78. Ao Conselho de Escola caberá estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos a organização e funcionamento do CEI, bem como ao relacionamento com a comunidade.

Art. 79. O Conselho de Escola visa à qualidade da educação e deve assegurar a gestão democrática do CEI, com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 80. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I

Da composição e da eleição do Conselho de Escola

Art. 81. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, Professores e funcionários do CEI.

Parágrafo único. Comporá também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Moradores do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 82. A composição do Conselho de Escola, do qual o Diretor Educacional do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
- II - trinta e cinco por cento dos demais funcionários; e
- III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Escola

Art. 83. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
 - b) o investimento de recursos;
 - c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
 - d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
 - e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
 - f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
 - g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - h) atividades extraclasses que visem um maior aprimoramento da criança; e
 - i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME.
- II - discutir e dar parecer sobre:
 - a) ampliações e reformas em geral no prédio do CEI;
 - b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o Projeto Pedagógico;
 - c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
 - d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;
- III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;
- IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e
- V - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III

Das reuniões e registros do Conselho de Escola

Art. 84. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 85. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 86. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I - do Diretor Educacional do CEI;
- II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação; e
- III - do Conselho das Escolas Municipais.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

§ 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 87. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor Educacional do CEI.

Art. 88. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 89. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 90. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 91. A CPA tem como princípios:

- I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e
- II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.

Art. 92. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:

- I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e
- II - integrados ao Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da composição da CPA

Art. 93. A CPA é constituída por, no mínimo:

- I - um representante da Equipe Gestora;
- II - um representante da Equipe Docente;
- III - um representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
- IV - um representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
- V - um representante das famílias.

Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II**Das atribuições da CPA**

Art. 94. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;
- II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações descontinuadas por meio das políticas públicas da SME;
- III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;
- IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
- V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
- VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
- VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
- VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
- IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela CPA.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III**Das reuniões e registros da CPA**

Art. 95. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar.

Art. 96. As reuniões da CPA deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 97. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 98. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 99. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 100. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020.

PORTARIA NAED SUL Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 14, de 11 de fevereiro de 2020, conforme consta no protocolo SEI PMC nº 2020.00012119-03,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, localizado na Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº 51, Jardim Eldorado, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 10 de março de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO****CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

Art. 1ºO presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, localizado na Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº 51, Jardim Eldorado, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2ºCENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, foi criado pelo Decreto nº 19.702, de 05 de dezembro de 2017, denominado pela Lei nº 15.773 de 17 de junho de 2019, e o seu funcionamento autorizado pela Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, será denominado CEI.

Art. 3ºO CEI mantém curso específico, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;
- VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IX - garantia de padrão de qualidade social;
- X - valorização e formação de todos os profissionais;
- XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
- XII - gestão democrática;
- XIII - valorização da experiência extraescolar; e
- XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

- I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
- II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
- III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
- IV - a formação ética, política e estética do aluno;
- V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
- VI - a formação básica para o trabalho; e
- VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I**DA EQUIPE EDUCACIONAL**

Art. 7ºA equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes gestora, de docentes, de apoio direto à criança e de apoio administrativo.

Seção I**Da Equipe Gestora**

Art. 8º A Equipe Gestora, constituída pelo Diretor Educacional, pelo Vice-Diretor e pelo Orientador Pedagógico, atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo.

Subseção I**Do Diretor Educacional**

Art. 9º São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar-se:
 - a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
 - c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
 - d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
 - e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
 - f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
 - g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
- II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
- IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- V - visitar os registros escolares;
- VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- VIII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - participar de reuniões nos Naeds quando chamado;
- XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção II**Do Vice-Diretor**

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se, junto ao Diretor Educacional, por:

- I - atribuir turmas e períodos;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- III - definir e organizar com cada integrante da equipe o seu horário e/ou escala de trabalho;
- IV - visitar os registros escolares;
- V - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VI - zelar pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- VII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- VIII - cumprir os programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- IX - garantir o funcionamento dos colegiados;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - registrar e atualizar os dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
- XII - participar de reuniões nos Naeds quando chamado; e
- XIII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção III**Do Orientador Pedagógico**

Art. 11. São atribuições do Orientador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar:
 - a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
 - c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - Professores e Agentes de Educação Infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
 - d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- II - orientar e acompanhar:
 - a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de Agente de Educação Infantil;
 - b) o processo ensino-aprendizagem; e
 - c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;
- III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os coordenadores pedagógicos da SME;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;
- V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;
- VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; e
- IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME.

Seção II**Da Equipe Docente**

Art. 12.A equipe docente é composta por Professores habilitados para o ensino na Educação Infantil e pelo Professor de Educação Especial.

Subseção I**Dos Professores**

Art. 13. São atribuições do Professor, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela frequência e permanência da criança no CEI;
- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanear as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem; e
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita.

Subseção II**Do Professor de Educação Especial**

Art. 14.São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o Professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora;
- II - encaminhar a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo.

Seção III**Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio direto à criança**

Art. 15.A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil/Monitor de Educação Infantil e Cuidadores.

Subseção I**Dos Agentes de Educação Infantil**

Art. 16. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o